



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 0793/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Francis Alex Rodrigues de Pontes

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “LARGO DA ASSUNÇÃO”,
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA URBANA NO ENTORNO DA PRAÇA
NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, NO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adaptação urbanística do entorno da Praça Nossa Senhora da Assunção, situada no centro da cidade de Alhandra, criando o espaço denominado **“Largo da Assunção”** em frente a Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção, monumento histórico e principal cartão postal do município.

Art.2º - Implementação de um jardim ao redor do cruzeiro.

Parágrafo Único – O jardim tem a finalidade de impedir o acesso direto e indevido ao monumento como forma de respeito a igreja católica, bem como a preservação desse patrimônio histórico de valor inestimável.

Art.3º - O espaço a ser adaptado compreenderá o trecho entre:

I – a lateral da praça Nossa senhora da Assunção com a Rua Agripiniano Ferraz, em frente a Igreja Matriz;

II – A lateral da praça Nossa Senhora da Assunção, integrando-se ao monumento do cruzeiro;

III – A Rua Nossa Senhora da Assunção, no trecho leste, até a frente do Centro Social Gilberto Valério da Silva;

IV – As laterais da Rua Agripiniano Ferraz ao norte e ao sul da Igreja Matriz, respeitando-se a preservação da mobilidade urbana pela Rua São Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 08.778.318/0001-00,

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francis Alex Rodrigues de Pontes".



Art.4º - O "Largo da Assunção" será concebido como espaço de convivência pública, com ênfase em:

- I – Caminhadas e atividades físicas;
- II – Atividades culturais e artísticas;
- III – Lazer e recreação familiar;
- IV – Ações de valorização do patrimônio histórico e paisagístico local.

Art.5º - O projeto urbanístico deverá prever :

- I – Acessibilidade Universal
- II – Segurança, com a devida sinalização e monitoramento eletrônico;
- III – Paisagismo adequado ao entorno do largo;
- IV – Iluminação pública apropriada a finalidade.

Art.7º - As atividades e eventos realizados no "Largo da Assunção" deverão respeitar os horários de realização das missas dominicais, bem como as festividades religiosas e eventos oficiais da Paróquia Nossa Senhora da Assunção

§1.º Para realização de eventos públicos ou privados no local, será obrigatória a comunicação prévia de, no mínimo 15 (quinze) dias úteis à administração municipal, que deverá consultar previamente a Paróquia sobre eventual conflito de horários.

2º Em caso de coincidência com datas religiosas fixas ou previamente agendadas, terá preferência a realização do evento eclesiástico.

Art.8º - A utilização do "Largo da Assunção" como área exclusiva para pedestres se dará nos seguintes termos:

- I – A interdição total para o tráfego de veículos será permitida aos finais de semana, a partir das 17h, estendendo-se até as 22h nos sábados e domingos, ou conforme necessidade da programação cultural e religiosa;
- II – Durante os dias úteis (segunda a sexta-feira), a circulação de veículos estará permitida em regime de trânsito lento e controlado, com velocidade máxima limitada a 20km/h, respeitando-se a sinalização e a prioridade de passagem para pedestres;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

III – Caberá à Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN) implementar a devida sinalização e o controle do tráfego para cumprimento das normas estabelecidas neste artigo.

Art.9º - Os custos decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 25 de setembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 08.778.318/0001-00,

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.